



EDITAL PRESIDÊNCIA JUCESP n. 1/2015.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO REPRESENTANTES DAS CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES SINDICAIS PATRONAIS E PELAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS COM SEDE NA JURISDIÇÃO DA JUCESP.

Processo JUCESP sob n. 1.026.564/15-3.

Vice-Presidente, respondendo pela Presidência da Junta Comercial do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar Estadual no. 1.187, de 28 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, torna público que, durante o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, as entidades patronais de grau superior (organizadas nos termos do artigo 533 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943), e as associações comerciais, sediadas no Estado de São Paulo, poderão cadastrar-se para a indicação dos nomes de seus representantes, em listas tríplices, para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Vogal e 12 (doze) de Suplente com vistas à composição das Turmas de Vogais e do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para o mandato correspondente ao período de 2015/2019.

As listas deverão conter, cada uma, a indicação de 3 (três) nomes para Vogal e de 3 (três) para suplente. Os indicados deverão satisfazer as condições constantes dos incisos I a IV do art. 11 da Lei Federal nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, comprovadas documentalmente.

A nomeação dos Vogais e de seus suplentes será de livre escolha.

I) Do período de inscrição:

O período de cadastramento e entrega dos documentos será de 24 de março a 7



de abril de 2015, na sede da Junta Comercial do Estado de São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 836 (rampa de acesso). Somente será recebido o rol completo dos documentos indicados neste edital dentro do prazo assinalado.

II) Cadastramento das confederações e federações sindicais patronais e as associações comerciais.

As confederações e federações sindicais patronais e as associações comerciais, com sede na jurisdição da Jucesp, interessadas na indicação de Vogal e Suplente, por meio de lista tríplice, deverão:

a) ostentar finalidade social condizente com as atividades albergadas pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a cargo da Jucesp neste Estado, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.934/94 e art. 3º do Decreto Estadual n. 58.879/2013, sob pena de desclassificação sumária. O requerimento deverá ser instruído com a cópia autenticada do respectivo Estatuto Social atualizado;

b) nos termos do art. 109 do Regulamento da Junta Comercial, juntar os documentos que satisfaçam os seguintes requisitos:

1. que a entidade não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;
2. 5 (cinco) anos, ou mais, de funcionamento da entidade;
3. comprovação do devido registro e/ou cadastro perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no caso das confederações e federações sindicais.

III) Do encaminhamento das listas tríplices

As listas tríplices para Vogais e suplentes deverão ser endereçadas ao Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, ressaltando-se que os candidatos deverão obedecer aos requisitos elencados nos incisos I a IV, do art. 11 da Lei n. 8.934/94, a saber:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta comercial;

IV - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.



Para tanto, deverão ser anexados os documentos de cada candidato, consoante rol a seguir:

- a) currículo "Vitae" ou Lattes;
- b) declaração firmada nos termos da Instrução Normativa DREI n. 9/2013, conforme modelo anexo (ANEXO I);
- c) a certidão para o cumprimento do inciso III do art. 11 será expedida por esta Junta Comercial do Estado de São Paulo. Exceto se a atividade tenha sido exercida em outro Estado da Federação, hipótese em que deverá ser requerida junto à respectiva Junta Comercial;
- c.1) Quanto a este requisito, o candidato deverá indicar no requerimento de apresentação dos documentos, os dados relacionados ao exercício da atividade empresária, compreendendo: nome empresarial sob o qual inscrito como empresário individual; nome empresarial da sociedade, da empresa individual de responsabilidade limitada, da qual participe ou tenha participado como sócio, administrador, diretor ou titular.

IV) Do protocolo do requerimento:

O expediente de cadastramento da entidade e indicação dos candidatos deverá ser formado pelos documentos elencados no item II e no item III.

O protocolo deverá ser feito na sede da Jucesp, localizada na Rua Barra Funda, 836 (rampa de acesso), no período de inscrição e dentro do horário de atendimento, das 09h às 16h, sendo vedado o protocolo perante as Unidades Descentralizadas, sob pena de desclassificação sumária.

Publique-se.

São Paulo, 23 de março de 2015.

Jânio Benith
Vice-Presidente, respondendo pela Presidência



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no inciso II do art. 10 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, eu, _____ (qualificação completa: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, filiação, carteira de identidade, data e órgão expedidor, endereço completo), declaro, sob as penas da Lei, que não estou condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a cargo, emprego e funções públicos, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Declaro, ademais, que satisfaço as condições estabelecidas nos incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 8.934, de 1994, e nos incisos I e V do art. 10 do Decreto nº 1.800, de 1996.

_____, ____ de _____ de _____
local e data

Assinatura

site: http://drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/pasta-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo_in09_2013.pdf.

Anexo da Instrução Normativa DREI nº 9, de 5 de dezembro de 2013.